



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

De Acordo

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Janete Lins".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marco Antonio".



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.
Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS

Projeto de Lei nº. 180/2025

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 837.992,00. Secretaria Municipal de Saúde – melhorar e fortalecer o atendimento para a realização de serviço de qualidade, seguindo os preceitos do Sistema Único de Saúde – SUS, na Média é Alta Complexidade, que será utilizado na prestação de serviços de terceiros.”

PARECER

VOTO DO RELATOR

I – DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 180/2025, chegou a esta relatoria para elaboração de parecer no dia 13/10/2025.

Ao examinar os autos, constata-se tratar de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 837.992,00. Secretaria Municipal de Saúde – melhorar e fortalecer o atendimento para a realização de serviço de qualidade, seguindo os preceitos do Sistema Único de Saúde –



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS

SUS, na Média e Alta Complexidade, que será utilizado na prestação de serviços de terceiros.

Os valores foram creditados por meio de Portaria GM/MS n. 7.431/2025 que resultou na Mensagem n. 179/2025 e no Memorando n. 332/SEMUSA/2025.

Em relação a competência legislativa e iniciativa, de igual sorte já foi analisado no parecer do Procurador Jurídico, eis que o presente projeto está em consonância com o inciso I, do art. 30, da Constituição Federal e no inciso I do art. 8º, bem como no inciso IV do art. 43, ambos da Lei Orgânica Municipal.

No tocante aos demais requisitos autorizadores, de igual forma já foram tratados no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

Após a análise da Procuradoria, os autos foram encaminha para os pareceres técnicos das Comissões Permanentes, já constando nos autos o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, bem como da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura.

É o relatório do necessário.

II – DO MÉRITO

No tocante ao mérito do Projeto de Lei nº 180/2025, vislumbra-se que este atende ao que preceitua a legislação aplicada à espécie, haja vista que a proposição está fundamentada com base no inciso IV, do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos artigos 40, 41 e 42 da Lei n. 4.320/64.



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS

No mesmo sentido a proposição veio instruída com o extrato bancário (fls. 23), bem como do Memorando n. 332/2025 e a Mensagem n. 179/2025, explanando detidamente a justificativa, cumprindo com os requisitos necessários para a aplicação dos recursos.

Noutro giro, o projeto de lei também passou pelo crivo do Controle Interno do Município (Manifestação n. 144/CGM/2025 de fls. 24/25), cumprindo assim o que preleciona a legislação aplicada à espécie (inciso IV, do art. 5º da Lei Complementar n. 285/2019).

Assim, compulsando aos autos, constata-se que o projeto de Lei n. 180/2025 também veio instruído com a justificativa de seu objeto, ou seja, tem por objetivo o custeio das despesas com serviços e atenção especializada à saúde, com base na Portaria GM/MS n. 7431/2025, e no Memorando n. 332/2025/SEMUSA, com aplicação nos serviços ofertados no Centro Especializado em Reabilitação (CER) com foco no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendendo assim a uma média de 300 pacientes que necessitam de atendimentos especializados em reabilitação, com destaque para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cumprindo com exatidão a finalidade específica para aplicação do referido recurso.

III - VOTO.

Ante o exposto, VOTO favorável, considerando a regular tramitação, votação e aprovação do Projeto de Lei, e o devido encaminhamento aos demais membros da Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, em Reunião de Comissão CSAS, para manifestação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.
Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS

É como voto.

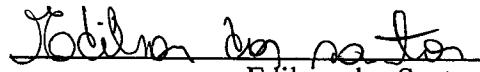
CIDINEI
FURTUNATO 70
157316220

Assinado digitalmente por CIDINEI
FURTUNATO:70157316220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=37767890000171, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=CIDINEI FURTUNATO:70157316220
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.14 09:34:05-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Cidinei Furtunato
Relator

De acordo:

Aparecida Ferreira dos Santos


Edilson dos Santos